



**Escola Nacional de
Administração Pública**

Especialização em Gestão Pública com ênfase em Governo Local

BILLINGS DESENVOLVER SUSTENTÁVEL

Trabalho de Conclusão de Curso requisito para
obtenção do grau de Especialista em
Gestão Pública com ênfase em governo Local.
Aluno: Márcio da Silva Cruz de Freitas
Orientador: Prof. Doutor Hélio Beiroz Imbrosio da Silva

Brasília – DF
Novembro/2018

BILLINGS
DESENVOLVER SUSTENTÁVEL

Márcio da Silva Cruz de Freitas
Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

AGRADECIMENTOS

Agradeço às energias positivas e forças espirituais que me acompanharam nesta trajetória.

Sou grato a minha esposa Roberta Dantas que, ao longo desses meses, apoiou-me para vencer essa etapa da vida acadêmica. Obrigado, meu amor, por suportar minha ausência no período em que ficamos afastados, e por sempre acreditar em mim nos diversos momentos em que eu mesmo duvidava.

Agradeço meu Pai, que partiu há poucos dias, que por problema de saúde não se recordava de minha ida à Brasília, e perguntava por mim todos os dias, sentindo minha falta.

Agradeço aos professores pela dedicação e pelo apoio em sala de aula. Obrigado pela incansável dedicação e confiança. Sou grato principalmente à professora e coordenadora Rosane Biasotto, a atenciosa, que contribuiu muito dos primeiros dias do curso até a realização dessa etapa. Ao meu orientador Professor Doutor Hélio Beiroz, por ter contribuído com seu conhecimento e pela paciência na realização dessa pesquisa.

Agradeço à ENAP e ao IBAM, que me proporcionaram a chance de expandir os meus horizontes. Obrigado aos colaboradores da ENAP pelo ambiente amigável nos três meses no alojamento, por contribuir para suportar a saudade do lar.

Meu eterno agradecimento aos novos amigos, colegas de turma, que deram uma contribuição valiosa para a minha jornada acadêmica. Obrigado pelos conselhos, palavras de apoio, choros e risadas. Por juntos suportamos a saudade de casa, pelos momentos de estudo e dedicação, pelos momentos de descontração, por conhecer o Brasil através de vocês. Só tenho a agradecer e dizer que esse TCC também é de vocês.

“Da força da grana que ergue e destrói coisas belas”

David Byrne, Caetano Veloso.

TABELAS

Tabela 1 Valores	10
Tabela 2 Cronograma	35

QUADRO

Quadro 1 Trabalho/Gestão.....	33
-------------------------------	----

SUMÁRIO

1. Diagnóstico	4
1.1. Definição do problema	4
1.2. Contexto justificativa do problema	5
1.3. Localização do Plano de Intervenção.....	7
1.4. Metodologia de coleta de dados.....	7
1.5. Público alvo	9
1.6. Valor previsto	9
2. Objetivos	11
2.1. Objetivos gerais.....	11
2.2. Objetivos específicos	11
3. Marco Técnico e Teórico	12
4. Escopo	25
4.1. Estrutura analítica.....	25
4.2. Não escopo	31
4.3. Levantamento de restrições e riscos.....	31
4.4. Premissas.....	31
4.5. Estrutura de gestão	32
4.6. Principais atores envolvidos	34
5. Cronograma	35
6. Considerações finais	36
7. Referências bibliográficas	37
8. Anexos	38
Anexo I mapa macrozoneamento por bacias hidrográficas.....	38
Anexo II mapa ocupação do solo	39
Anexo III mapa da localização da UC	40

1.DIAGNOSTICO

1. 1.DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

A represa Billings é um importante reservatório de água represada artificialmente, que sofre com processos de desmatamento e ocupações irregulares em seu entorno com despejo de esgoto. Trata-se de processos que impactam negativamente a biodiversidade da Mata Atlântica e o lago da represa.

O Município Ribeirão Pires-SP, tem responsabilidade neste processo uma vez que parte da represa encontra-se em seu território. Mesmo com a presença de vegetação da Mata Atlântica conservada em diversas áreas do território municipal, contempladas na Lei Estadual SP nº13.579/2009, “*Lei da Billings*” de proteção de mananciais, considero que o município pode contribuir mais com a proteção do bioma Mata Atlântica e para segurança hídrica local e regional.

Diante dos impactos mencionados, a natureza ainda proporciona belas paisagens, tanto no lago da represa quanto nas matas em seu entorno. Relevantes exemplares da flora e da fauna permanecem na área.

Mesmo diante desse cenário positivo, o município que detém o título de Estância Turística pelo Estado de São Paulo, apresenta dificuldades para desenvolver atividades turísticas no seu território calcadas no conceito de desenvolvimento sustentável.

Desenvolvimento sustentável significa obter crescimento econômico necessário, garantindo a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social para o presente e gerações futuras” (ONU 1987 - trecho do Relatório Brundtland, “Nosso futuro comum”).

Partindo desde conceito busco desenvolver o Projeto de Intervenção (PI) no Município de Ribeirão Pires-SP.

1.2. CONTEXTO JUSTIFIVA DO PROBLEMA

Considerando os remanescentes florestais de Mata Atlântica, que além da biodiversidade, proporcionam serviços ecossistêmicos relacionados à produção de água, percebe-se a importância de se criar áreas protegidas no entorno do reservatório da Represa Billings. Isso ficou evidente entre 2013- 2015, quando ocorreu a pior crise hídrica já registrada no Estado de São Paulo, com recorde negativo do regime pluviométrico e preocupante baixa dos reservatórios que abastecem, em especial, nas regiões metropolitanas. Uma das soluções encontradas pelo Governo do Estado de São Paulo foi o bombeamento de águas da Represa Billings para o reservatório de Taiapuê, para contribuir com sistema Alto Tiê. Tal crise evidenciou o papel desempenhado pelas áreas protegidas relacionadas à produção de água, pela conservação de mananciais e pela relevância da represa Billings.

Compatibilizada no Plano Diretor Municipal de Ribeirão Pires (lei municipal nº 5.907/2014), a Lei Estadual SP Nº13.579/2009, também conhecida como Lei da Billings, de acordo com artigo 3º - que inclui nos seus objetivos:

Estabelecer as condições e os instrumentos básicos para assegurar e ampliar a produção de água em quantidade e qualidade para abastecimento da população, com o objetivo de promover a preservação, recuperação e conservação dos mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings.

Esses instrumentos são importantes para alcançar os objetivos citados, mas a municipalidade deixa de usar um instrumento apontado no seu Plano Diretor *artigo 93º- A implantação de Unidades de Conservação*. Somada aos instrumentos legais já existentes, a criação de Unidades de Conservação tem o potencial de proporcionar significativos avanços para construção de um território ambientalmente saudável.

Importante mencionar que a área proposta para o PI está inserida na poligonal que define as “Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira – PROBIO), área MA 703 de prioridade extremamente alta.

As unidades de conservação (UC), são um dos principais instrumentos de preservação e conservação ambiental do Brasil, e o elemento referência para classificar o índice de qualidade ambiental nos municípios e estados, critério para repasse do ICMS Ecológico do estado de SP, e segundo CNM (Confederação Nacional dos Municípios) critério de avaliação de desempenho da cidade no alcance da agenda 2030, demonstrada em sua página virtual no mandala ODS.

Para desenvolver o turismo na UC é necessário respeitar os preceitos de preservação e conservação de áreas naturais protegidas, estabelecer mecanismos de planejamento e de gestão ambiental, ágeis, flexíveis e integrados, contidos no Plano de Manejo. De acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC - LEI 9.985/2000), o Plano de Manejo é o:

documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (artigo 2º, inciso XVII).

O Plano de Manejo deve garantir a conservação e preservação dos recursos naturais e o uso turístico em harmonia com os interesses e necessidades dos diversos atores sociais envolvidos na UC.

Dentre as modalidades de turismo, o chamado ecoturismo constitui uma das principais atividades realizadas em UCs, como também nas áreas em seu entorno, consideradas zonas de amortecimento, onde são instalados meios de hospedagem, empreendimentos comerciais entre outras atividades para atender às necessidades turísticas..

Com isso, considera-se a criação de uma UC abrangendo o território da Billings e seu entorno trará significativos avanços ao município, nos aspectos socioambientais, de segurança hídrica, do desenvolvimento sustentável e de ordenamento do território.

1.3 LOCALIZAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO

Ribeirão Pires município do estado de São Paulo, da Região metropolitana de São Paulo, faz limite com os municípios de Mauá, Suzano, Santo André, Rio Grande da Serra e Ferraz de Vasconcelos, integrante dos 07 municípios do Grande ABC, localizado a Sudeste da grande São Paulo. Com população estimada de 121.000 habitantes, (IBGE, 2010), área de 99 Km², sendo que 64,32%, ou seja, 63,67 km estão inseridos na bacia do reservatório Billings, que representa 10,93% da área total da bacia, considerando-se a área correspondente ao reservatório de 582,8 km². (Anexo I)

A proposta do PI é criar uma unidade de conservação (UC) de categoria APA na região entorno da represa Billings uma área que ainda mantém uma vegetação conservada.

Ao delimitar o traçado proposto para a UC foram evitadas áreas de ocupação dirigida urbana consolidada, definidas no Plano Diretor - Lei Municipal Ribeirão Pires Nº 5.907/2014 - pois essas regiões têm parâmetros menos restritivos de ocupação e mantêm uma densidade maior de ocupação. Dessa forma foram usados polígonos definidos por áreas mais restritivas, as de ocupação dirigida, a de conservação ambiental e de ocupação de baixa densidade, mantendo apenas o bairro do Caçula com densidade alta, por estar localizado junto a uma área de importância para (UC) e uma pequena parte da Vila Nova Suíça com pouca ocupação e sem ruas. (anexo II). Definido o recorte espacial proposto para a UC chega aproximadamente a 26 km² (anexo III).

1.4. METODOLOGIA DE COLETA DE DADOS

Utilizando como procedimento metodológico uma abordagem descritiva associada à pesquisa quantitativa desenvolvida a partir de bases textuais, estudo de documentos, análise de leis, questionários e experiência pessoal. Dividindo a pesquisa em duas etapas.

Etapa 1: Análise e justificativa:

- Estudo bibliográfico - Inclui artigos, cadernos, estudos científicos, livros, relacionados com os assuntos prioritários que envolvem a represa Billings,

Unidades de Conservação, proteção de mananciais, Turismo e ecoturismo. A busca ocorreu da biblioteca do departamento de Educação Ambiental da Prefeitura de Ribeirão Pires, coleção pessoal, Bibliotecas virtuais da Universidade Federal do ABC – UFABC e da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

- Levantamento das características sócio, econômicas ambientais e territoriais – Base da pesquisa o IBGE e documentos da Biblioteca da confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Etapa 2: Desenvolvimento do Plano de Intervenção:

- Cruzamentos e levantamentos das legislações Federal, Estadual e municipal – Estudo da Constituição Federal, Estatuto das cidades, “Lei do SNUC”, “lei da Billings” e Plano Diretor da cidade de Ribeirão Pires.

- Levantamento de dados e informações pertinentes à construção de Plano de Trabalho e Cronograma para criação da UC junto aos profissionais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires. Foram consultados o Biólogo, o Zootecnista, a Técnica operadora do SIG, o Engenheiro Ambiental e a Analista de Planejamento Ambiental.

- Análise do Processo Administrativo da revisão do Plano Diretor *Lei Municipal Ribeirão Pires Nº 5.907/2014*, para compatibilização da *Lei Estadual SP Nº15.913/2015* que “dispõe sobre a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras” – essa pesquisa traz relevantes informações, na qual demonstra procedimentos que serão usados no PI, entre eles audiências públicas, requerimentos de outorgas e consultas a órgãos Estaduais, memorial descritivo, entre outros.

A pesquisa é auxiliada por minha experiência pessoal e profissional, de Analista de Planejamento Ambiental na Prefeitura de Ribeirão Pires, função que permite visitas constantes ao território da Intervenção.

1.5 PUBLICO ALVO

Buscar com o PI de criação de UC alcançar a população da cidade de Ribeirão Pires, além da interação com natureza e sua preservação, o fomento do turismo que contribuirá com crescimento da economia local, o ordenamento territorial e o controle do crescimento demográfico.

Ainda contribuirá com segurança hídrica local e regional.

1.6 VALOR PREVISTO

A execução do projeto será efetuada por funcionários públicos efetivos e comissionados da Prefeitura Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, de acordo com *Lei Municipal de Ribeirão Pires N° 6291/2018, dispõe sobre cargos, salários e carreiras*, e não prevê a contratação de pessoal extra e de empresas terceirizadas.

A execução do projeto contará com horas extras ao expediente de trabalho, os funcionários terão essas horas adicionadas ao um banco, e retiradas em descanso. O banco de horas está contido no Estatuto dos funcionários públicos do Município e é de uso comum na cidade.

O plano de mobilização poderá incluir como estratégica de comunicação panfletos, cartilhas, outdoors, etc..., estes gastos são previstos no orçamento da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA para divulgação de suas atividades, além de previsto na Secretaria de Comunicação do Município - SECOM.

Os gastos para o desenvolvimento do PI estão contidos no orçamento Municipal, sem necessidade de transferência de recursos extras, ou de ajustes (Tabela 01).

Tabela 1 Valores

PESSOAL						
FUNÇÃO*			HORAS TRABALHO	HORAS EXTRAS	SALÁRIO R\$*	CUSTO R\$
ANALISTA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL 01			800	20	2725,58 /mês 12,39/h	10159,80.
ANALISTA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL 02			800	20	2725,58. Mês 12,39/h	10159,80.
ANALISTA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL 03			800	20	2725,58/mês 12,39/h	10159,80.
ZOOTECNISTA			200		2725,58/mês 12,39/h	2478,00.
ENGENHEIRO AMBIENTAL			200		3124,28/mês 14,20/h	2840,25.
ENGENHEIRO FLORESTAL			200		3124,28/mês 14,20/h	2840,25.
BIOLÓGO			200		2377,79/mês 10,81/h	2161,63.
AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMA			80	20	1002,08/mês 4,56/h	456,00.
AGENTE ADMISTRATIVO SASC			80		1002,08/mês 4,56/h	364,80.
TÉCNICO TURISMO			200		1639,45/mês 7,45/h	1490,40.
AGENTE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E GEORENCIAMENTO			400		2074,36/mês 9,43/h	3771,56.
PROCURADOR - SAJ			60		3939,81/mês 17,90/h	1074,49.
ASSISTENTE JURIDICO			60		2337,79/mês 10,62/h	637,20.
MOTORISTA			400		1159,13/mês 05,27/h	2108,00.
DIVERSOS						
GASOLINA			50 LITROS			250,00.
MATERIAL DE ESCRITÓRIO						200,00.
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO						500,00.
TOTAL						51651,98.

* De acordo com *Lei Municipal de Ribeirão Pires N° 6291/2018, sobre cargos, salários e carreiras.*

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVOS GERAIS

- Executar os procedimentos iniciais para criação de uma de Unidade de Conservação no Município de Ribeirão Pires, no território da represa Billings e seu entorno, visando a preservação e a conservação do meio ambiente associado ao desenvolvimento do turismo.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Delimitar a área da UC;
- Definir a categoria da UC;
- Identificar o potencial para visitação pública na UC.

3. MARCO TÉCNICO E TEÓRICO

O presente capítulo trata dos aspectos legais referentes às Unidades de Conservação (UC) abordando informações pertinentes ao assunto, de modo a servir de base de conhecimentos e compreensão acerca das diferentes categorias de UC e seu processo de criação. Busca também servir de base para o processo de identificação da categoria que melhor se aplica à área de intervenção, assim analisaremos:

:

1. Constituição Federal do Brasil, *Capítulo VI -Do Meio Ambiente*;
2. Lei Federal nº 10.257/2001, *Estatuto das Cidades*;
3. Lei Estadual SP nº 13.579/2009, "*Lei da Billings*";
4. Lei Municipal Ribeirão Pires Nº 5.907/2014, *Plano Diretor*;
5. Lei Federal nº 9.985/2000, "*Lei do SNUC*";
6. Decreto federal nº 4.340/2002.

1- CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Para que possa ser efetivado o direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, o Poder Público, especificamente, foi incumbido de alguns deveres, conforme disposição do parágrafo 1º do artigo 225. No inciso III - *definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais a serem especialmente protegidos* - e de acordo com o SNUC Lei n. 9.985/00, esses espaços são chamados, Unidades de Conservação.

Capítulo VI -Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

O parágrafo 4º decorre sobre a assegurar o bioma Mata Atlântica, onde se encontra nosso PI.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização faz-se á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

2- LEI FEDERAL Nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades

O estatuto das Cidades estabelece diretrizes gerais da política urbana, garante aos municípios a utilização de instrumentos de ordenamento territorial entre eles as UC.

Art.4º Para os fins desta Lei serão utilizados, entre outros instrumentos:

III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) zoneamento ambiental;

V – institutos jurídicos e políticos:

e) instituição de unidades de conservação;

3- LEI ESTADUAL SP Nº13.579/2009 - define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings – APRM-B.

Conhecida como lei da Billings, estabelece condições e garante como instrumento de conservação e preservação as UCs.

De acordo com Artigo 3º - São objetivos da presente lei:

IV - Estabelecer as condições e os instrumentos básicos para assegurar e ampliar a produção de água em quantidade e qualidade para abastecimento da população, com o objetivo de promover a preservação, recuperação e conservação dos mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings;
XIII - Manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, dos remanescentes de Mata Atlântica e Unidades de Conservação, de forma a garantir a proteção, conservação, recuperação e preservação da vegetação e diversidade biológica natural;
Artigo 5º-São instrumentos de planejamento e gestão da APRM-B:
X - Os instrumentos de política urbana previstos na Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais de política urbana, denominada Estatuto da Cidade;

4- LEI MUNICIPAL Nº 5.907/2014 - Plano Diretor da Estância Turística de Ribeirão Pires.

O Plano diretor do Município de Ribeirão Pires, estabelece instrumentos e diretrizes, e busca garantir a proteção ao meio ambiente, estabelecendo condições para a criação de UC Municipal.

Capítulo I - Dos Princípios Fundamentais

Art. 5º As funções sociais e ambientais da cidade no Município de Ribeirão Pires correspondem a:

II - assegurar a produção de água em quantidade e qualidade adequadas;

Art. 21. A política municipal ambiental deverá respeitar... os seguintes princípios e diretrizes:

XIII - promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento, monitoramento e do controle ambiental;

XIV - garantir a proteção e recuperação dos mananciais, dos remanescentes de mata atlântica, das unidades de conservação e demais áreas de preservação permanente;

XV - elaborar e implantar planos de manejo e utilização das áreas de preservação permanente, dos remanescentes de mata atlântica e unidades de conservação, de forma a garantir a proteção, recuperação e preservação da vegetação e diversidade biológica natural;

XVI - promover a recuperação ambiental, revertendo os processos de degradação das condições físicas, químicas e biológicas do ambiente;

XVII - promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;

XXI - promover instrumentos para criação de Unidades de Conservação em conformidade com a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000;

XXVIII - implantar ações para a melhoria de qualidade da água;

XXXII - criar programas de fomento, apoio e desenvolvimento do manejo sustentável das áreas preservadas;

Ainda no Artigo. 35, indica o turismo ecológico como um dos objetivos da Política de Desenvolvimento Econômico, estabelecendo um vínculo com a proposta do PI.

V - dinamização da capacidade econômica de forma articulada com o potencial turístico, histórico, cultural e ambiental do Município;

5- LEI FEDERAL Nº 9.985/2000. “Lei do SNUC”

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Ao analisar o SNUC, são consideradas as categorias das unidades de conservação e suas características, com destaque para duas categorias de unidades, a Área de Proteção Ambiental (APA) e o Parque Natural Municipal (PNM), preliminarmente identificadas como mais adequadas para a área alvo da intervenção. Será abordado também o processo de criação de UCs.

Sobre as categorias das Unidades de Conservação:

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Nas unidades de proteção integral é permitido o uso indireto dos recursos naturais.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação.

I - Estação Ecológica;

II - Reserva Biológica;

III - Parque Nacional;

IV - Monumento Natural;

V - Refúgio de Vida Silvestre.

I - Estação Ecológica (ESEC) – visa à preservação da natureza e à realização de pesquisas científicas. Não permite a visitação pública, salvo para fins educacionais e de pesquisa científica.

II - Reserva Biológica (REBIO) – tem por finalidade a proteção integral da biota e demais atributos naturais. A visitação é igualmente proibida, salvo para fins educacionais e de pesquisa científica.

III - Parque Nacional (PARNA), Parque Estadual (PE) ou Parque Natural Municipal (PNM) – objetiva a preservação dos ecossistemas naturais de relevância ecológica e beleza cênica. Permite o desenvolvimento de atividades de recreação e de turismo ecológico, além da realização de pesquisa científica.

Art. 11 O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Nesta unidade de conservação, são permitidas atividades de recreação, lazer, piquenique, passeios, etc. A critério do órgão gestor, poderão ser cobrados ingressos para o acesso das pessoas ao interior de um Parque. Os recursos arrecadados na bilheteria deverão ser utilizados para manutenção da unidade. Toda área do parque tem de ser pública, as áreas particulares serão desapropriadas. O Parque criado pelo poder público municipal é denominado Parque Natural Municipal.

IV- Monumento Natural (MN) – visa preservar sítios naturais raros ou de grande beleza cênica. Permite a visitação pública.

V - Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) – tem por finalidade preservar áreas onde se verifica a existência ou a reprodução de espécies da flora local ou da fauna residente ou migratória. Esta categoria admite a visitação pública.

Nas unidades de uso sustentável, é permitido o uso direto dos recursos naturais, ou seja, aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais.

Art. 14 Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

I – Área de Proteção Ambiental;

II – Área de Relevante Interesse Ecológico;

III – Floresta Nacional;

IV – Reserva Extrativista;

V – Reserva de Fauna;

VI – Reserva de Desenvolvimento Sustentável;

VII – Reserva Particular do Patrimônio Natural.

I. Área de Proteção Ambiental (APA) – objetiva proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais de uma área urbana e/ou rural, em geral extensa, de reconhecido valor para a qualidade de vida e o bem-estar de sua população com certo grau de ocupação. Cabe ao órgão gestor estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público.

Art. 15 A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

A Área de Proteção Ambiental (APA) é uma categoria de unidade de conservação que permite a instalação de loteamentos, projetos agrícolas, equipamentos turísticos e até alguns tipos de indústrias. As Áreas de Proteção Ambiental podem ser formadas integralmente por terras particulares, pois sua finalidade é proporcionar a ocupação ordenada de uma área que ainda possui características naturais relevantes, como forma de minimizar os impactos ambientais nessas áreas.

II. Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) – visa manter os ecossistemas com características naturais extraordinárias, de importância regional ou local e regular o uso admissível. Em geral, é uma área de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana.

As diferenças básicas entre a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) e uma APA refere-se à ocupação humana e as dimensões, considerando que naquela unidade deve existir pouca ou nenhuma ocupação humana e, geralmente, são áreas menores que as APAs.

III. Floresta Nacional (FLONA), Floresta Estadual (FLOTA) ou Floresta Municipal – tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica. É admitida a permanência das populações tradicionais que a habitam, quando do ato de sua criação e em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo.

IV. Reserva Extrativista (RESEX) – objetiva proteger os meios de vida e a cultura das populações tradicionais e assegurar-lhes o uso sustentável dos recursos naturais. É uma área ocupada por populações extrativistas tradicionais que vivem dessa atividade, aliada a outras para sua subsistência.

V. Reserva de Fauna (REFAU) – visa proteger a fauna nativa e estimular a realização de estudos sobre o manejo econômico sustentável dos recursos faunísticos. É admitida a comercialização de produtos derivados de atividades de pesquisa.

VI. Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) – área natural que abriga populações tradicionais que desenvolveram, ao longo de gerações, sistemas

sustentáveis de exploração dos recursos naturais. Tem como finalidade preservar a natureza, assegurando a melhoria da qualidade de vida dessas populações, bem como a valorização e aperfeiçoamento de seu conhecimento e de suas técnicas.

VII. Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) – objetiva a proteção de recursos ambientais representativos, sendo permitidas atividades consideradas sustentáveis, como pesquisa científica e visitação pública com finalidade turística, recreativa e educacional.

Ainda no SNUC, sobre a criação das UC:

Art. 22 As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

A maioria das unidades de conservação municipais são criadas por ato do poder executivo, ou seja, decreto do Prefeito. Apesar de raro, o Poder Legislativo (Câmara dos Vereadores) pode criar unidades de conservação por meio de lei. Para tanto, em cumprimento à Lei do SNUC, é necessário que o projeto de lei venha acompanhado de estudos técnicos que indiquem a categoria a ser criada. Em todos os casos, se a categoria proposta exigir, é necessário promover consulta pública, que pode ser realizada numa reunião aberta à população em local, dia e horário previamente divulgado.

§ 2o A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3o No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

No decorrer da consulta pública, a proposta de criação da unidade de conservação deve ser apresentada com uma linguagem acessível à população local, disponibilizar materiais de apoio que auxiliem na correta compreensão da proposta.

§ 5o As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

O referido artigo permite, por exemplo, que parte da área de uma APA ou ARIE (em bom estado de conservação) seja transformada numa reserva Biológica. Ressalta-se que a transformação de uma APA ou ARIE em unidade de conservação de proteção integral só pode ser efetuada pelo mesmo ente federativo que criou a unidade.

O poder executivo municipal pode transformar parte de uma APA Municipal numa Reserva Biológica, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Parque Natural Municipal ou Estação Ecológica.

§ 6o A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

Qualquer unidade de conservação poderá ser ampliada por meio do acréscimo de área, desta forma ela não pode ser aumentada de tamanho excluindo áreas dos seus limites originais. As unidades criadas por decretos são ampliadas por meio de decreto ou lei. As unidades criadas por lei só poderão ser ampliadas por lei.

§ 7o A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

A redução do tamanho de uma unidade de conservação ou alteração de seu limite original (que represente perda de área) só poderá ocorrer por meio de lei, mesmo que a unidade tenha sido criada por decreto. A Desafetação ocorre quando uma unidade de conservação perde uma porção de sua área original, ou seja, diminui de tamanho.

Art. 22-A. O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas à criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

A Prefeitura Municipal poderá decretar limitações administrativas numa área em que possui interesse em criar uma unidade de conservação. A limitação administrativa de uma área tem como objetivo garantir sua proteção, até que sejam elaborados os estudos técnicos para criação da unidade. Durante o período de validade da Área de Limitação Administrativa Provisória não é permitida a implantação de empreendimento potencialmente causador de degradação ambiental.

§ 1º Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva constante do caput, na área submetida a limitações administrativas, não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

§ 2º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de 7 (sete) meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 25 As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

No Decreto ou na Lei de criação da unidade de conservação, o poder público poderá definir os limites da zona de amortecimento de uma UC. As zonas de amortecimento têm variado entre 500 metros e 10 quilômetros. Caso não seja definida a zona de amortecimento no ato de criação da unidade, a mesma deverá ser definida durante a elaboração do Plano de Manejo. Observa-se que a APA e a RPPN não possuem zona de amortecimento.

6 - DECRETO FEDERAL Nº4.340/2002 -

Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.

Ainda sobre a criação, é importante destacar o decreto regulamentador do SNUC:

Art. 2º O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

A determinação e categoria de manejo são determinadas pelos estudos técnicos, portanto, é imprescindível que a categoria escolhida seja uma das doze previstas na lei do SNUC. Os objetivos não podem extrapolar o que dispõe a lei.

Os limites e a área devem ser definidos por meio de memorial descritivo, elaborado a partir de bases cartográficas oficiais, levantamento de coordenadas em campo ou qualquer outro método que permita a realização do memorial descritivo.

Recomenda-se que o memorial seja formado por pontos georreferenciados e indique o tamanho da unidade. Sempre que possível, recomenda-se utilizar marcos de fácil identificação na elaboração do memorial (ex. estradas, rios, rede de transmissão de energia etc.).

O órgão responsável pela administração da UC é geralmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão municipal executor do SISNAMA.

Art. 3o A denominação de cada unidade de conservação deverá basear-se, preferencialmente, na sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, neste último caso, às designações indígenas ancestrais.

A escolha do nome da unidade de conservação deve se basear na sua característica natural.

Art. 4o Compete ao órgão executor proponente de nova unidade de conservação elaborar os estudos técnicos preliminares e realizar, quando for o caso, a consulta pública e os demais procedimentos administrativos necessários à criação da unidade.

Os estudos técnicos podem ser elaborados pelos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como também por profissionais de instituições de pesquisas, ONG, consultores contratados etc. desde que a coordenação dos trabalhos fique sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente. Lembrando que estudos existentes na área podem ser aproveitados integralmente ou parcialmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma vez que não se justifica gastar recursos públicos em áreas que já possuem estudos técnicos suficientes.

Art. 5o A consulta pública para a criação de unidade de conservação tem a finalidade de subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade.

Nas consultas públicas, todos os interessados devem ser convidados por meio de divulgação ampla no município abrangido pela proposta. A instituição responsável pela criação da UC (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) deverá emitir convites às principais autoridades do município e os principais interessados pela criação da unidade. Além disso, compete ao órgão responsável pela criação da unidade providenciar lista de presença, documentação fotográfica e elaboração de ajuda memória da consulta pública.

Durante a consulta pública, é recomendável que o órgão responsável pela criação da unidade de conservação apresente mapa contendo localização, limites e o tamanho da UC. Vale ressaltar que a consulta pública tem caráter estritamente consultivo, as propostas apresentadas pelos participantes da consulta pública serão incorporadas ao processo de criação da unidade para avaliação técnica do órgão responsável pela criação.

Nessa etapa, a população poderá apresentar formalmente suas demandas, seja para inclusão ou exclusão de áreas, favorável ou contrária à criação da unidade.

Todas as demandas encaminhadas deverão ser respondidas tecnicamente. A decisão final no processo de criação compete ao poder público.

§ 1o A consulta consiste em reuniões públicas ou, a critério do órgão ambiental competente, outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

O ideal é que as consultas públicas para criação de unidades de conservação sejam realizadas em reuniões abertas ao público, de forma que o processo se torne mais transparente, dando oportunidade para todos os setores manifestarem suas opiniões sobre a criação da unidade proposta. É o momento adequado para o órgão gestor receber novos subsídios a serem incorporados ao processo.

§ 2o No processo de consulta pública, o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.

Atualmente, o meio mais utilizado nos processos de consulta pública são apresentações com recursos audiovisuais (*slides* com textos, figuras, mapas e

fotos). A linguagem tem que ser acessível, de modo que todos entendam o uso de termos técnicos como biodiversidade.

Para tanto os termos devem ser traduzidos para uma linguagem popular. A apresentação deve conter: os estudos que subsidiaram a proposta; os tipos de categorias de unidades de conservação, com ênfase na categoria que está sendo proposta; mapas com a localização, os limites e o tamanho da UC; os bairros mais próximos; o critério para se chegar ao desenho da área; as atividades proibidas e permitidas na unidade e a importância da criação de unidade de conservação para o Município.

4. ESCOPO

4.1 ESTRURA ANALITICA

Esse capítulo abordará os Procedimentos para Criação de Unidade de Conservação Municipal, dividido em duas etapas, antecipado pela abertura do processo.

Abertura do processo

A abertura do processo de criação de uma unidade de conservação na represa Billings e entorno, se inicia por meio da apresentação da demanda pela SEMA (Secretaria de Meio Ambiente de Ribeirão Pires) ao CONDEMA (Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Ribeirão Pires). Mesmo não sendo obrigatório, iniciar o processo com apoio do Conselho contribuirá com os debates futuros junto aos atores envolvidos. Seguido pela formalização da demanda de criação de uma unidade conservação, na sede da Prefeitura pela SEMA com abertura do processo.

1º ETAPA Realização de estudos técnicos

Definição do território

Consiste no estudo da área que abrange:

Levantamento de fragmentos de mata, serras, cavernas, lagoas, rios, cachoeiras, formações geológicas, pinturas rupestres etc. No nosso estudo as matas, nascentes e a represa. Não esquecer de incluir o entorno dessas áreas, principalmente as que estiverem em bom estado de conservação ou com potencial de recuperação em médio prazo.

O levantamento fundiário que tem como objetivo identificar o número de propriedades tituladas e o de moradores da área de estudo, inclusive a posse e as atividades por eles desenvolvidas, o estado de conservação da vegetação nativa. Estas informações subsidiarão os técnicos para definir a categoria da unidade, além de permitir uma avaliação do processo futuro de remoção e desapropriação.

Nesta etapa é necessário o apoio de um profissional capacitado em geoprocessamento do SIG, ligado à secretaria de Habitação e planejamento do município, para utilização de uma base georreferenciada. Isso não exclui vistorias em campo na área, com auxílio de mapas, fotos aéreas e imagem de satélites.

Características socioeconômicas

Consiste na análise da importância do componente socioeconômico e o estudo de meio antrópico na UC, uma vez que nesta análise se desenham as formas de reprodução econômica e social da região a ser protegida. O estudo técnico do referido meio, juntamente com o estudo dos meios biótico e físico, irá subsidiar a equipe técnica responsável pela elaboração do Plano de Intervenção.

Importante o estudo avaliar a condição das famílias em vulnerabilidade social e ambiental. As necessidades de melhoria e regularização não podem contribuir com a gentrificação e também como a mais-valia imobiliária, aumentando ainda mais a desigualdade social.

Caracterização biológica

Consiste em um relatório técnico elaborado por profissionais da área ambiental da prefeitura, com informações sobre o ecossistema da área de estudo, caracterizando a fitofisionomia, incluindo o levantamento biológico com a lista das principais espécies da fauna e da flora, identificando e listando espécies raras, ameaçadas de extinção e/ou endêmicas.

Nesta etapa contamos com os profissionais do quadro da prefeitura que prestam serviços na SEMA, entre eles estão biólogos, engenheiros ambientais, engenheiros florestais, zootecnista, técnicos em gestão ambiental e ainda técnicos do Instituto Florestal do Estado de São Paulo, ligado a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que auxiliam no estudo para a criação de unidades de conservação no estado de São Paulo.

É importante, também, identificar se a área possui alguma fragilidade ambiental ou relevância para a proteção de alguma espécie ou comunidade da fauna e flora, tais como nidificação de aves, desova de espécies silvestres, refúgio ou habitat de espécies silvestres raras, endêmicas ou mesmo ameaçadas de extinção.

O levantamento dessas informações serve para justificar e reforçar a criação da unidade.

Por se tratar de um processo de criação de uma unidade de conservação da natureza, a caracterização biológica é um estudo técnico imprescindível no processo.

Potencial para visitação pública

A represa conta com cenários exuberantes, de belas praias e com vegetação conservada, porém é necessário identificar áreas com as melhores condições para visitação, para futuras trilhas e arborismo.

Deve-se considerar o Parque Municipal Milton Marinho de Moraes, área pública de lazer e recreação a margem da represa Billings, dentro dos limites propostos para UC. O Parque Municipal Milton Marinho de Moraes, foi criado em 1975 e tem uma área de 100 mil m², e ainda não é uma unidade de conservação por não ser regulamentado de acordo com o SNUC.

Neste levantamento, além dos técnicos da SEMA é importante incorporar profissionais da área de turismo, ligados a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Definição da categoria

É importante a escolha da categoria de uma UC considerando as especificidades e potenciais de uso que a área oferece, a fim de garantir a promoção do desenvolvimento local, e através da comparação e dos estudos das características do território definir em qual categoria se enquadra o Plano de Intervenção. Conforme características do território da intervenção que tem extensa área e ocupação humana relevante, com base nos objetivos turísticos e de preservação pode-se considerar que a categoria da unidade de conservação que melhor se enquadra no PI é a Área de Proteção Ambiental (APA), essa categoria ainda permite em seu território a criação de um Parque Natural Municipal (PNM).

2º ETAPA Institucionalização da UC

Consulta aos órgãos públicos

Após a conclusão dos estudos técnicos, definição da categoria e dos limites propostos para criação da unidade de conservação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá encaminhar ofícios-consultas para manifestação dos órgãos públicos relacionados:

CETESB - COMPANHIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO BÁSICO E CONTROLE DE POLUIÇÃO DAS ÁGUAS. Agência do Governo do Estado SP responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento de atividades geradoras de poluição.

EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., empresa estatal do estado de SP, detentora e operadora do território do reservatório de água da represa Billings.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ (CBH-AT), e SUBCOMITÊ BILLINGS-TAMANDUATEÍ, órgão colegiado vinculado ao estado de São Paulo, de caráter consultivo e deliberativo, de nível regional e estratégico, que compõe o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH.

COMDEMA - Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Ribeirão Pires, órgão vinculado à Secretaria de Meio Ambiente Municipal.

O envio destes ofícios evitará transtornos de sobreposição e conflitos com outros interesses. Concluída a consulta a estes órgãos, os técnicos devem analisar suas manifestações (respostas), visando adequar ou não os limites propostos para criação da unidade de conservação.

Se algum destes órgãos se posicione contrário à criação da UC, os técnicos deverão avaliar se os argumentos são procedentes e se cabe uma reformulação da proposta (mudança de categoria, alteração do polígono, criação de mais de uma categoria ou mosaico).

Consulta pública

A consulta pública é um processo conduzido, em geral por uma reunião pública e consultas formais a diversas instituições públicas. Na consulta pública a Prefeitura tem o dever de apresentar a proposta de criação da unidade, fornecendo informações adequadas e inteligíveis à população local e a todos os interessados. Além disso, tem que mencionar as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta, de modo claro e em linguagem acessível. A consulta pública para a criação de unidade de conservação não tem caráter deliberativo, sua finalidade é subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade. A consulta consiste em reuniões públicas ou, a critério do órgão ambiental competente, outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

Cópia dos estudos técnicos deverá ser disponibilizada na sede do órgão responsável (Secretaria ou Prefeitura) ou no seu endereço eletrônico. A disponibilização dos estudos técnicos possibilita a manifestação por escrito (solicitação de esclarecimentos, apresentação de sugestões, dúvidas, etc.) das pessoas que não podem participar da consulta pública. O objetivo principal da consulta pública é apresentar a proposta, numa linguagem acessível, para que a sociedade tire suas dúvidas referentes ao funcionamento da unidade e apresente sugestões.

Após a realização da consulta pública, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisarão as sugestões apresentadas durante e após a consulta e emitirão Nota Técnica favorável ou contrária (integral ou parcialmente).

Inclusive, caso necessário, podem ser propostas: inclusão ou exclusão de áreas, mudança de categoria e criação de um mosaico de UCs.

Respondidas as demandas apresentadas pelos interessados no prazo estipulado na consulta pública e estabelecido o mapa final da proposta, deverá ser elaborado um parecer pelos técnicos da instituição. Quando o parecer for favorável à criação da unidade, deverão ser elaboradas ainda: minuta de ofício, minuta de exposição de motivos e minuta do ato de criação da unidade com respectivo memorial descritivo para ser encaminhado à autoridade competente do órgão proponente que deverá enviar o processo para prévia análise jurídica.

Mapa e memorial descritivo da unidade

A elaboração do mapa e memorial descritivo são etapas imprescindíveis no decreto de criação de uma unidade de conservação, uma vez que o mapa e o memorial descritivo permitem a localização, o formato (desenho) e o tamanho correto da unidade. Nesta fase recomenda-se a participação de um profissional com experiência em Sistemas de Informações Geográficas para que o mesmo elabore o mapa e o memorial descritivo da unidade. Esse trabalho deverá ser acompanhado pelos técnicos da prefeitura, que vistoriarão o local e podem indicar quais as áreas que devem ser incluídas e excluídas na proposta de criação da unidade.

O memorial descritivo consiste na descrição das coordenadas geográficas de cada um dos pontos existentes no mapa (desenho da unidade). O mesmo pode ser elaborado utilizando uma base digital (cartas topográficas, bases institucionais e imagens de satélite georreferenciadas) ou através de uma carta impressa. Caso a base digital ou a carta impressa esteja desatualizada, é prudente ir a campo e realizar um levantamento mais preciso identificando pontos estratégicos e obtendo as coordenadas geográficas destes através de um GPS. De posse das coordenadas, as mesmas devem ser plotadas no mapa (digital ou impresso), como forma de ampliar a margem de segurança para definição dos limites e do respectivo memorial descritivo da unidade.

Procedimentos Jurídicos

Antes da publicação do ato de criação da unidade de conservação, a Assessoria Jurídica emitirá um parecer informando se o processo atendeu os requisitos legais exigidos pela Lei Federal N° 9.985/2000 e o Decreto Federal N° 4.340/2002 e, caso necessário, corrigindo/alterando as minutas de ofício, exposição de motivos e ato de criação.

Em caso de parecer negativo, a assessoria jurídica deve informar as pendências que precisam ser regularizadas. Caso o parecer seja favorável, o processo será encaminhado para assinatura.

4.2 NÃO ESCOPO

Após a criação da Unidade de Conservação serão necessários planos e ações para sustentação e desenvolvimento do PI.

- Elaboração do Plano de Manejo - O Plano de Manejo deve ser elaborado, após a criação da UC.
- Elaboração do Plano de Saneamento Ambiental Municipal – Com intuito de superar as carências em abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e despoluição das águas pluviais urbanas, de seus mananciais e do reservatório da Represa,

4.3 LEVANTAMENTO DE RESTRIÇÕES E RISCOS

Antes de iniciado o PI é necessária à anuência do chefe do executivo, pois a criação da UC trata-se de um processo legal finalizado com decreto municipal. Contudo o cronograma de ações, que inclui autorizações, licenças, outorgas, mesmo com tempo estimado, pode ter atrasos em decorrência da agenda dos órgãos envolvidos, ajustes que podem ser solicitados nas licenças e na outorga, mudanças em decorrência das audiências públicas, e até mesmo reelaboração de etapas a pedido dos órgãos competentes.

4.4 PREMISSAS

Para execução do PI será necessária articulação intersetorial no governo municipal para desenvolver a proposta da UC. Para tal, a Prefeitura de Ribeirão Pires conta com um quadro efetivo de funcionários e comissionados experientes e capacitados, não prevendo a contratação de pessoal extra ou de empresas terceirizadas.

Ainda contamos com Plano Diretor de turismo, desenvolvido pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e aprovado na Conferência Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico em março de 2018, esse documento visa nortear o turismo no Município e incentiva o turismo ecológico em áreas de proteção natural.

4.5 ESTRUTURA DE GESTÃO

A gestão do PI será da equipe da Secretaria de Meio Ambiente, coordenada pelo setor de Planejamento Ambiental, sob supervisão geral do(a) secretário(a) do Meio Ambiente. Em face da necessária intersetorialização no governo municipal serão envolvidos(as) na execução técnicos(as) de várias secretarias, a saber:

- Equipe técnica da Secretaria de Habitação e Planejamento, para definir limites territoriais da UC com SIG;
- Equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, para promover a gestão do projeto, desenvolver o estudo do bioma, requisitar as outorgas, buscar parcerias publicas e privadas para plano, apresentar a proposta da UC;
- Equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, para desenvolver e aplicar o plano de mobilização e as audiências públicas, contribuir para desenvolvimento da minuta;
- Equipe técnica da Secretaria de Assuntos Jurídico, para desenvolver a minuta do decreto de lei da UC.
- Equipe da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para gerir o projeto de turístico e buscar parcerias publicas e privadas.

Quadro 1 Trabalho/Gestão

Atividade	Responsável
Plano de Intervenção Criação U.C.	Secretario - (a) de Meio Ambiente
Abertura do Processo	Administrativo SEMA Secretaria de Meio Ambiente
Definição do território	Técnicos do SIG – Secretaria de Habitação e planejamento urbano; Analistas de planejamento Ambiental - SEMA
Característica socioeconômicas	Administrativo - secretaria assistência social; Técnicos SIG – Secretaria de Habitação e planejamento urbano; Analistas de Planejamento Ambiental - SEMA.
Caracterização biológica	Biólogo, Zootecnista, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal e Analistas de Planejamento Ambiental – SEMA.
Potencial para visitação pública	Técnicos em Turismo - Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Analistas de Planejamento Ambiental - SEMA.
Definição da categoria	Analistas de Planejamento Ambiental - SEMA.
Consulta aos Órgãos públicos	Administrativo, Analistas de Planejamento Ambiental - SEMA.
Consulta pública	Administrativo, Analistas de Planejamento Ambiental - SEMA.
Mapa e memorial descritivo	Técnicos do SIG – Secretaria de Habitação e planejamento urbano; Analistas de planejamento Ambiental - SEMA
Procedimentos Jurídicos	Técnicos Juristas – Secretaria de Assuntos Jurídicos.

4.6 PRINCIPAIS ATORES ENVOLVIDOS

Estarão envolvidos órgãos públicos e setores da sociedade civil, na construção do PI, sendo eles:

- O Executivo Municipal através da secretária de Meio Ambiente gestora do PI e representante do SISNAMA, e as demais secretárias envolvidas no processo.
- O poder legislativo Municipal, que apesar da criação da UC ser um decreto do poder Executivo, é importante convidar os vereadores no processo de audiências públicas.
- O poder Judiciário através dos seus representantes no Município, assim como os vereadores são importantes, e devem ser o convidados para debate nas audiências, dando transparência e legitimidade ao processo.
- Órgãos públicos estaduais na emissão das outorgas e licenças a CETESB e a EMAE, COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ (CBH-AT), e SUBCOMITÊ BILLINGS-TAMANDUATEÍ, sobre a consulta ao PI.
- O CONDEMA - Conselho Defesa do Meio Ambiente de Ribeirão Pires, por ser importante parceiro e interlocutor entre a sociedade civil e poder público estará envolvido desde o início do processo.

A atual composição do CODEMA inclui, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselhos Regionais de Arquitetura, Engenharia e Agronomia, Associação Comercial, Associações de Moradores e ONGs, entre outros representantes da sociedade civil. O CONDEMA já contribuiu por diversas ocasiões auxiliando em projetos, na formulação de leis e decretos, inclusive no processo de audiências públicas da divulgação até a condução dos trabalhos. Esse apoio ajudará na mobilização e de diálogos entre atores relevantes ao processo de criação da UC, como associações de moradores da região envolvida, comerciantes, empresários e ONGs.

5. CRONOGRAMA

A indicação do cronograma basear-se-á na experiência da Secretaria de Meio Ambiente ao conduzir a revisão do Plano Diretor Municipal, nas entrevistas com os técnicos (as) das secretarias envolvidas.

Tabela 2 Cronograma

Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1º ETAPA - Realização de estudos técnicos												
Abertura do processo	X											
Definição do território	X	X										
Característica socioeconômicas		X	X	X								
Caracterização biológica		X	X	X	X							
Potencial para visita pública		X	X	X								
Definição da categoria					X							
2º ETAPA - Institucionalização da UC												
Consulta aos órgãos públicos						X	X	X				
Consulta pública							X	X	X			
Mapa e memorial descritivo									X	X		
Procedimentos Jurídicos										X	X	

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção de mananciais na região da Billings pode ser vista da perspectiva de diversos atores sociais, representantes da sociedade civil, poderes públicos e do setor privado.

Todos concordam com o discurso da preservação e da conservação ambiental, da necessidade da proteção dos mananciais, principalmente após a crise hídrica que atingiu o estado de São Paulo, entre anos 2013 a 2015. Porém, na prática, o setor privado, principalmente o ligado a indústria e a construção civil, pressiona para uma maior flexibilização das leis de proteção ambiental.

Hoje, a represa Billings é um lago com pouca ou nenhuma recreação na região proposta para intervenção, esforços do poder público municipal impulsionados pela legislação existente, mantêm conservadas áreas de Mata Atlântica e importantes mananciais, porém estas restrições não impediram o desmatamento, as ocupações irregulares e o despejo de esgoto.

Há um sentimento dúbio da população para com represa, ora saudosista na lembrança de passeios e recreação as suas margens, ora a encarando como um lugar “atrasado” pobre, sem desenvolvimento e sem valor econômico. O afastamento da população da natureza não impediu sua degradação, pelo contrário, desestimulou o sentimento de proteção, de compreender sua riqueza e importância para a qualidade de vida local.

A criação da Unidade de Conservação tem como propósito proteger os mananciais que abastecem a represa e seu reservatório, e pode incentivar a aproximação do homem com a natureza.

A Unidade Conservação pode ser integrada aos esforços do poder público municipal, que incentiva o turismo ecológico, apontado recentemente no Plano Diretor de turismo, desenvolvido pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e aprovado na Conferência Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico em março de 2018.

O presente PI vem unir-se ao esforço de reverter o quadro de degradação da Mata Atlântica, e de seus ecossistemas, e à estratégia de criar e implementar áreas protegidas para alcançar o objetivo de conservar da natureza.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei Federal nº 10.257 - Estatuto das Cidades estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 9.985/2000, dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira – PROBIO, <http://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/maparea.pdf>

BRUDTLAND, Relatório. 1987. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: o nosso futuro comum. Universidade de Oxford. <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. MANDALA, Ferramenta de indicadores de desempenho dos municípios para avaliação das ODS, <<https://cidados.cnm.org.br/mandala/selecione-municipio/ano/2018>>

IBGE. Censo Demográfico, 2010. Disponível em: < www.ibge.gov.br >

ONU. 2015 – Transformando Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, <<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>>

RIBEIRÃO PIRES. Lei Municipal nº 5.907/2014, Plano Diretor do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

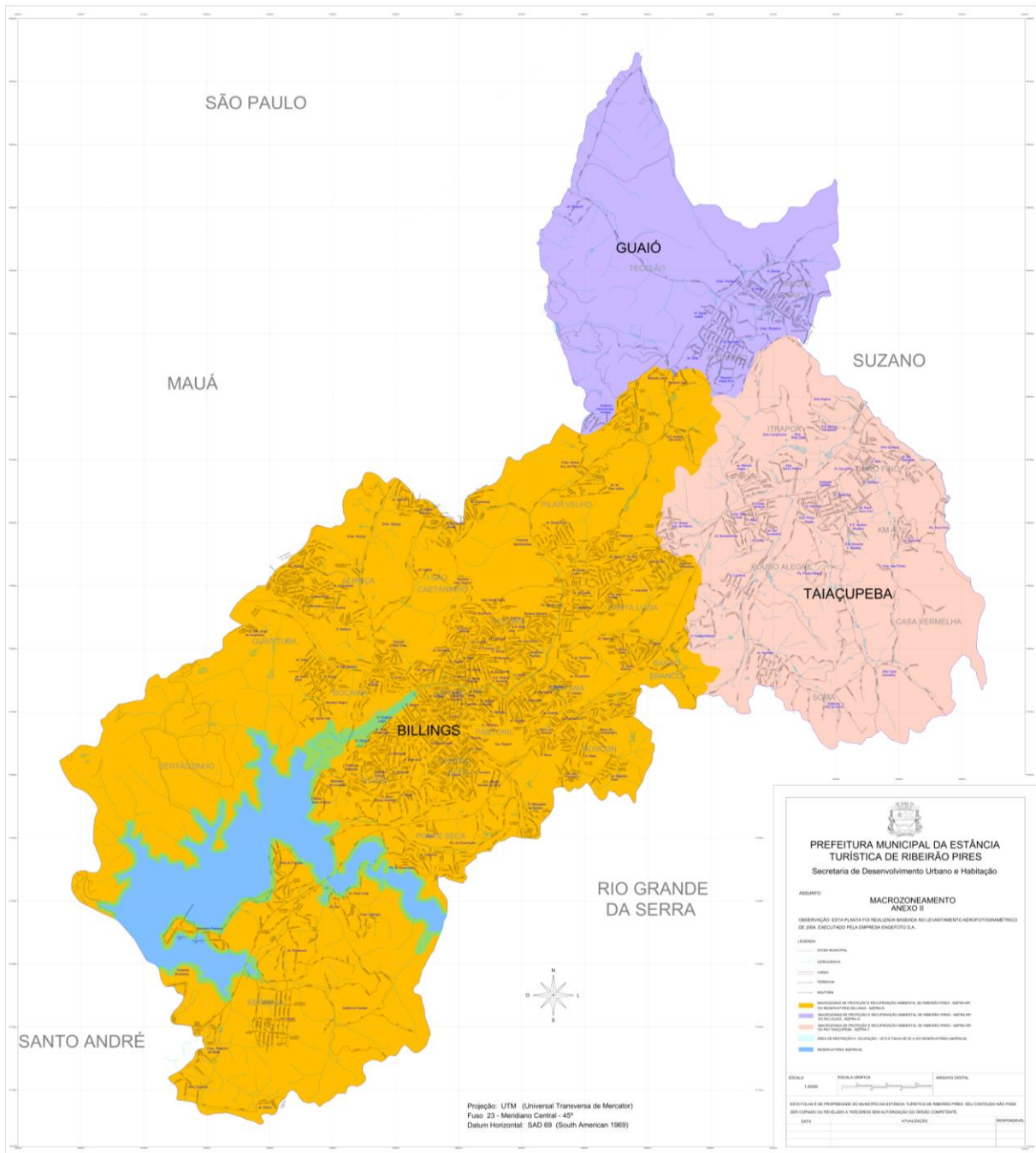
RIBEIRÃO PIRES. Lei Municipal nº 6.291/2018, dispõe sobre o Plano de cargos, salários e carreiras.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº13.579/2009, define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings – APRM-B.

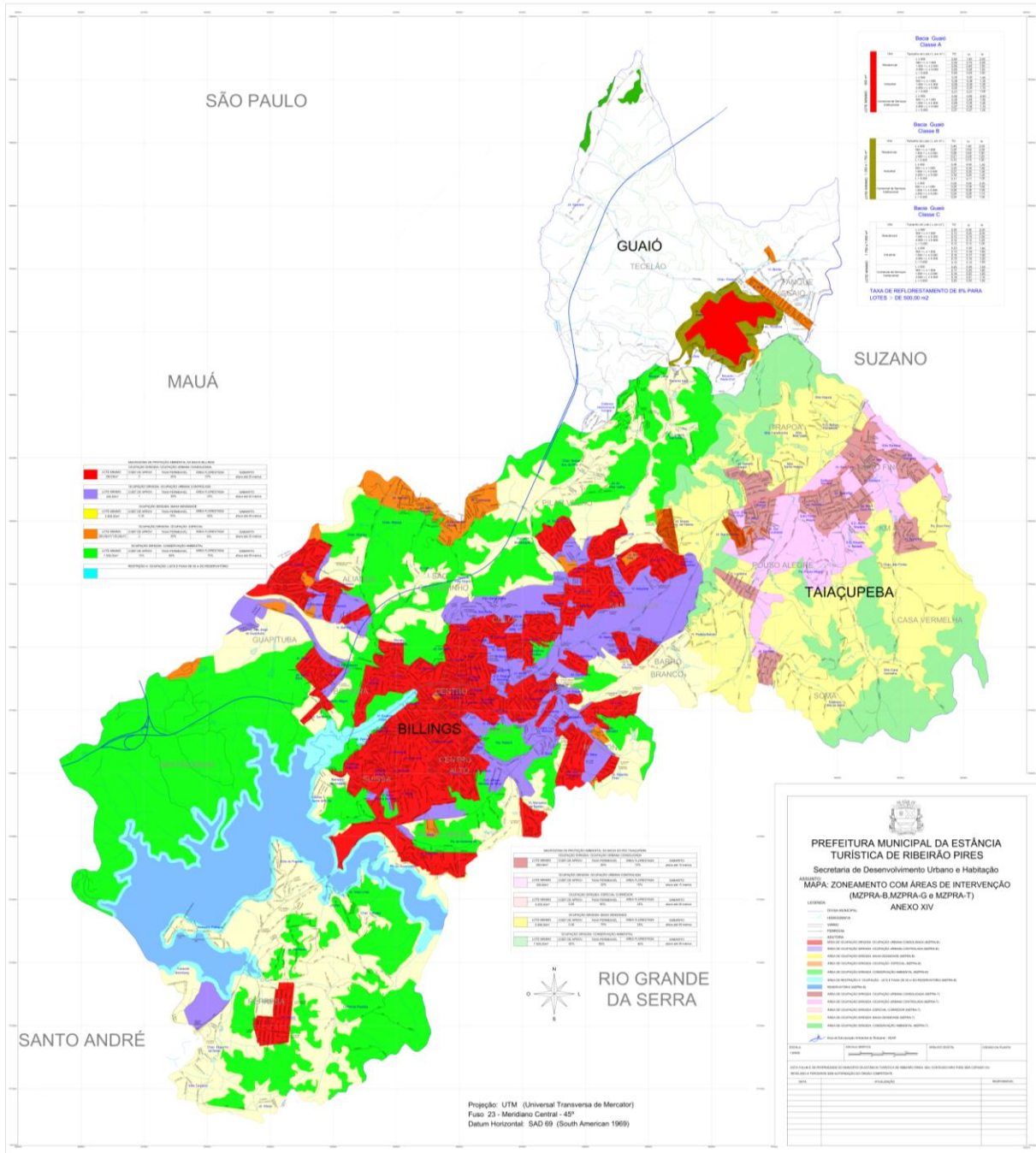
8.ANEXOS

Mapas de acordo com Plano Diretor Lei Municipal Ribeirão Pires Nº 5.907/2014.

Anexo I mapa macrozoneamento por bacias hidrográficas



Anexo II mapa ocupação do solo



Proposta para Unidade de Conservação.

Anexo III mapa da localização da UC

